





Fixa condições seleção prazos para de profissionais de arte e cultura interessados em receber bolsas, do PROGRAMA BOLSA-CULTURAL 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.776/2020, tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense no ano de 2023.

Edital Fundass n° 001/2023 - Processo Administrativo 1000

A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass em atendimento à Lei Municipal nº 2.776/2020, torna público o Edital Fundass nº 001/2023, de concessão de bolsas do Programa Bolsa-Cultural 2023, e comunica aos interessados, que credenciará profissionais de arte e cultura interessados em receber bolsas, tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, a serem executadas nos Centros Culturais Públicos e outros locais designados, no exercício de 2023, conforme as disposições que seguem:

1. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

- **1.1.** As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site http://www.fundass.com.br, que estará aberto a partir do dia 16 de janeiro de 2023 até às 23h59 do dia 07 de fevereiro de 2023.
- 1.2. Para realizar a inscrição:
- 1.2.1. Acessar o site http:// www.fundass.com.br .
- 1.2.2. Clicar em "Serviços".
- 1.2.3. Clicar em "Chamamento Público".
- **1.2.4.** Clicar em "Processo Seletivo Bolsas-Culturais 2023".
- 1.2.5. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.







1.2.6. Clicar em "Clique aqui acessar o formulário on-line - Processo Seletivo – Bolsas-

Culturais 2023".

1.2.7. Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em "Enviar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.

1.2.8. Imprimir ou salvar o protocolo de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi

concluída.

1.3. A inscrição no processo seletivo implica na prévia concordância do proponente com os

termos deste Edital.

1.4. A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou

por lentidão nos servidores.

1.5. A Fundass disponibilizará, no período de 17 de janeiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2023, das 10h às 17h, no laboratório de informática da Casa da Cultura de São Sebastião (localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 174 – Centro Histórico – São Sebastião), computadores com acesso gratuito à internet para realização das inscrições para interessados com dificuldades em acessar a internet e/ou o sistema online. Todos os documentos já deverão estar em

formato digital.

1.5.1. Especialmente para a Costa Sul a Fundass disponibilizará funcionário para prestar orientação sobre os procedimentos de inscrição no Polo Cultural de Boiçucança, localizado na

Rua Maria Aparecida de Moura, nº99.

1.6. Deverão ser enviados três tipos de arquivos para a inscrição no processo seletivo: PROJETO DE CONTRAPARTIDA (Item 1.7.1), DOCUMENTAÇÃO do proponente (Item 1.7.2)

e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do proponente (Item 1.7.3).

1.6.1. ATENÇÃO: Os referidos documentos deverão atender o disposto no subitem 3.6.

do Regulamento, parte integrante do Edital Fundass nº01/2023.

1.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

1.7.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA







1.7.1.1. O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb;

1.7.1.2. Formato do texto: "retrato";

1.7.1.3. Fonte: Arial.

1.7.1.4. Tamanho da fonte: 12.

1.7.1.5. Espaçamento entre linhas: 1,5.

1.7.1.6. Limite de páginas: 7 (sete).

1.7.2. DOCUMENTAÇÃO

- **1.7.2.1.** As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:
- 1.7.2.1.1. RG e CPF (frente e verso).
- 1.7.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).
- 1.7.2.1.3. Atestado de antecedentes criminais.
- **1.7.2.1.4.** Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.
- **1.7.2.2.** Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou não no município.

1.7.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

- **1.7.3.1.** O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:
- 1.7.3.1.1. Currículo do Proponente com foto (ATENÇÃO: <u>assinado e datado</u>, acompanhado de portfólio que comprove a experiência profissional em arte e/ou cultura, com imagens legendadas e datadas).







CNPJ: 09.403.680/0001-69

- 1.7.3.1.2. Certificado de Formação. (ATENÇÃO: certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica). Caso não houver, apresentar documento que comprove o estágio de formação escolar. Exemplo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Matrícula, do Ensino Médio ou Fundamental).
- 1.7.3.1.3. Certificados de Qualificação Artística/Cultural (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. (ATENÇÃO: Serão validados certificados timbrados, que contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais).
- **1.8.** As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão norteadas pela Fundass para atendimento a todas as regiões do município (Costa Sul, Costa Norte e Centro de São Sebastião), não sendo facultada ao bolsista a escolha do local de execução.
- **1.9.** Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com o presente Edital.
- 1.10. O proponente deverá ser maior de 18 anos.

2. DA SELEÇÃO

- **2.1.** Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e demais alterações, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.776/2020 e de sua regulamentação.
- 2.2. As atividades poderão ser suspensas caso ocorra falta de interesse público.

3. DO BENEFÍCIO

3.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto, aos artistas / fazedores de cultura que tiverem seus projetos de contrapartida



2.776/2020 e seu Inciso I.





aprovados pela Fundass, conforme descreve o caput do Artigo 8° da Lei Municipal nº

- **3.2.** O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas e editais distintos, sendo este edital uma das partes deste mesmo programa.
- 3.2.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.
- **3.3.** Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste Edital.
- **3.4.** O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.
- **3.5.** O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.776/2020.
- **3.6.** O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o primeiro dia útil do mesmo mês subsequente.
- **3.6.1.** Compreende em documentos comprobatórios:
- **3.6.1.1.** Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.
- **3.6.1.2.** Ficha de registro das atividades.
- **3.6.1.3.** Lista de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.
- **3.7.** Compete ao bolsista participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos de contrapartida desenvolvidos e participar de reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.







3.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.

4. DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

- **4.1.** Para a seleção, os projetos de contrapartida deverão se inserir nas seguintes áreas culturais: Artesanato Identitário, Artes Cênicas (teatro, circo, dança), Artes Visuais (pintura, desenho, cerâmica, histórias em quadrinho, gravura, mangá, entre outros), Audiovisual (cinema, fotografia e vídeo), Folclore e Cultura Tradicional, Literatura e Música.
- **4.1.1.** Neste Edital, para a área de Música e Dança, não serão habilitados projetos de contrapartida voltados a fanfarras, corpos coreográficos e bandas marciais, que contam com lei específica: Lei Municipal nº 2.778/2020.
- **4.2.** Não é facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass habilitar projetos de contrapartida que não se enquadrem nas áreas culturais definidas no item acima.
- **4.3.** Fica facultado à Comissão a habilitação de projetos de contrapartida distintos que se complementem, para sua execução em conjunto, caso haja interesse da Fundass.

4.4. CONTEÚDO DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

- **4.4.1.** Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações do "subitem 1.7.1", datados e assinados pelo proponente. Os itens a seguir estão detalhados no Regulamento, parte integrante deste Edital de Seleção, no site www.fundass.com.br:
- **4.4.1.1.** Nome do projeto de contrapartida/identificação.
- 4.4.1.2. Justificativa.
- 4.4.1.3. Objetivos.
- **4.4.1.4.** Desenvolvimento.
- **4.4.1.5.** Público alvo (incluindo pré-requisitos para participação na atividade proposta);
- **4.4.1.6.** Disponibilidade de horários e dias para a execução.







- **4.5.** Fica facultada ao proponente a apresentação de mais de um projeto de contrapartida dentre os elencados no item 4.1. desde que realizadas em inscrições distintas e com atenção ao disposto no item 3.2 deste Edital.
- **4.6.** As bolsas somente serão concedidas de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural.

5. DAS ETAPAS DE APROVAÇÃO E HABILITAÇÃO

- **5.1**. A aprovação e habilitação dos bolsistas e de seus projetos de contrapartida serão realizadas por uma Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, considerando-se os critérios estabelecidos no Regulamento, parte integrante deste Edital de seleção.
- **5.2**. O critério utilizado pela Comissão para seleção dos bolsistas, será baseado no conteúdo, pertinência do projeto de contrapartida e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de qualificação, formação e experiência profissional, segundo estabelecido no Regulamento, parte integrante deste Edital.
- **5.3**. Fica facultada à Comissão convocar o proponente à bolsa para demais esclarecimentos, entrevistas pessoais em dia e horário previamente agendados.
- **5.4.** Serão desconsideradas inscrições que não apresentarem toda a documentação exigida ou ilegíveis, bem como as que não atenderem ao disposto no Regulamento, parte integrante deste edital de seleção.
- **5.5.** A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 09/02/2023.
- **5.6.** Quaisquer esclarecimentos ou pedidos de recursos referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados somente pelo e-mail <u>selecao@fundass.com.br</u> em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial da seleção.
- **5.6.1.** Decairá o direito descrito no caput anterior caso o (a) proponente não fizer eventual solicitação dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.







- **5.6.2.** Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no Item 5.6.1. deste Edital.
- **5.7.** À Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **5.8.** A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 17/02/2023.
- **5.9.** Após a publicação Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, as decisões da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista.
- **6.2**. Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo bolsista serão definidos segundo as necessidades dos espaços nos quais serão realizadas, cabendo a Fundass analisar esta demanda.
- **6.3.** As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.
- **6.4**. Faz parte integrante deste Edital, o Regulamento que estará disponível no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site www.fundass.com.br, para ciência dos interessados.
- **6.5.** Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass.
- **6.6.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.







6.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas pela elaboração do

7. DO CRONOGRAMA

- **7.1.** Período de inscrições online no Processo Seletivo: 16 de janeiro de 2023 até às 23h59 do dia 07 de fevereiro de 2023.
- 7.2. Resultado: 09 de fevereiro de 2023.
- 7.3. Período Recursal: 10 a 16 de fevereiro de 2023.
- 7.4. Resultado Final: 17 de fevereiro de 2023.
- 7.5. Entrega de documentos e assinatura dos termos de adesão: 23 e 24 de fevereiro de 2023.
- 7.6. Início das atividades: 27 de fevereiro de 2023.
- 7.7. Vigência das Bolsas: De 27 de fevereiro a 27 de novembro de 2023.

projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.

São Sebastião, 16 de janeiro de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna







REGULAMENTO DO EDITAL FUNDASS – Nº 001/2023 PROGRAMA BOLSA-CULTURAL 2023 – P. A. Nº 1000

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de profissionais de arte e cultura interessados em receber bolsas, por meio do Programa Bolsa Cultural 2023, tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, a serem executadas nos Centros Culturais Públicos e outros locais designados, no exercício de 2023.

1. DOS OBJETIVOS

- **1.1.** Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a Fundass disponibiliza espaços destinados a atividades culturais que proporcionam a aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias, possibilitando a difusão cultural e a formação de público para o setor cultural.
- **1.2.** As atividades culturais oferecidas para as diversas faixas etárias proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, incentivando novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual, auxiliando na formação de cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade, repercutindo positivamente na autoestima da população.
- **1.3.** Como forma de ampliar o atendimento, a Fundass prevê também a realização das atividades culturais em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, distantes dos bairros e/ou locais onde não possuem Centros Culturais Públicos, possibilitando assim o maior acesso da Cultura à população e de forma descentralizada.
- **1.4.** No processo de seleção, conforme Parágrafo Único o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 Bolsa-Cultural, os projetos de contrapartida deverão se inserir, exclusivamente, nas seguintes áreas culturais: Artes Literárias (poema, poesia, crônica, contação de histórias, slam, história em







quadrinhos, entre outras modalidades); Artes Cênicas: teatro, o circo e dança (ballet, jazz, danças urbanas, danças populares, dança contemporânea, entre outras); Artes Visuais (pintura, desenho, cerâmica, gravura, mangá, entre outras); Audiovisual (cinema, fotografia e vídeo); Folclore e a Cultura Tradicional (capoeira, cultura caiçara, artesanato identitário, entre outras) e Música (iniciação musical, canto-coral, técnica vocal, instrumentos de corda, madeira, metais, percussão, teclas, entre outras).

1.4.1. Para a área de Música e Dança, não serão habilitados projetos voltados a fanfarras, corpos coreográficos e bandas marciais, que contam com lei específica: Lei Municipal nº 2.778/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna realiza seus programas e projetos, visando a eficiência, maior abrangência e maior equilíbrio na execução das políticas públicas culturais em atendimento à população e aos agentes multiplicadores de arte e de cultura no município.
- 2.2. A seleção dos projetos de contrapartida dar-se-á no Programa Bolsa-Cultural, voltado à vivência e experimentação cultural de seus participantes, desenvolvendo de maneira ampla conceitos teóricos, técnicas e procedimentos de uma linguagem ou modalidade artística específica, de maneira dinâmica e atuante, constituindo-se como ferramenta ágil e flexível, capaz de atingir os diferentes grupos sociais despertando interesses, revelando potencialidades, fazendo aflorar a criatividade, discussão e reflexão, possibilitando o aperfeiçoamento técnico e a aquisição de novos conhecimentos.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

- **3.1.** As inscrições no Processo Seletivo são gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do sistema online disponível no site http://www.fundass.com.br, que estará aberto a partir do dia 16 de janeiro de 2023 até às 23h59 do dia 07 de fevereiro de 2023.
- **3.2.** Para realizar a inscrição:
- **3.2.1.** Acessar o site http://www.fundass.com.br.







- 3.2.2. Clicar em "Serviços".
- 3.2.3. Clicar em "Chamamento Público".
- 3.2.4. Clicar em "Processo Seletivo Bolsas-Culturais 2023".
- **3.2.5**. Fazer o download e tomar ciência do referido Edital.
- **3.2.6.** Clicar em "Clique aqui acessar o formulário on-line Processo Seletivo Bolsas-Culturais 2023".
- **3.2.7.** Preencher as informações solicitadas pelo sistema; inserir os arquivos da inscrição e clicar em "Enviar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a inscrição.
- **3.2.8.** Imprimir ou salvar o protocolo de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi concluída.
- **3.3.** A inscrição no Processo Seletivo implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.
- **3.4.** A Fundass não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.
- 3.5. A Fundass disponibilizará, no período de 17 de janeiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2023, das 10h às 17h, no laboratório de informática da Casa da Cultura de São Sebastião (localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 174 Centro Histórico São Sebastião), computadores com acesso gratuito à internet para realização das inscrições para interessados com dificuldades em acessar a internet e/ou o sistema online. Todos os documentos já deverão estar em formato digital.
- **3.5.1.** Especialmente para a Costa Sul a Fundass disponibilizará funcionário para prestar orientação sobre os procedimentos de inscrição no Polo Cultural de Boiçucança, localizado na Rua Maria Aparecida de Moura, nº 99 (a partir de agendamentos, respeitando todos os protocolos sanitários).
- **3.6.** Deverão ser enviados três tipos de arquivos para a inscrição no processo seletivo: PROJETO DE CONTRAPARTIDA (Item 3.7.1), DOCUMENTAÇÃO do proponente (Item 3.7.2) e CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS do proponente (Item 3.7.3).
- 3.6.1. ATENÇÃO: Os referidos documentos deverão atender o disposto no subitem 3.6. do Regulamento, parte integrante do Edital Fundass nº01/2023.







3.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

3.7.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

- **3.7.1.1.** O projeto de contrapartida deverá ser enviado por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb.
- 3.7.1.2. Formato do texto: "retrato".
- **3.7.1.3.** Fonte: Arial.
- **3.7.1.4.** Tamanho da fonte: 12.
- **3.7.1.5.** Espaçamento entre linhas: 1,5.
- 3.7.1.6. Limite de páginas: 7 (sete).

3.7.2. DOCUMENTAÇÃO

- **3.7.2.1.** As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:
- **3.7.2.1.1.** RG e CPF (frente e verso).
- 3.7.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).
- **3.7.2.1.3.** Atestado de antecedentes criminais.
- **3.7.2.1.4.** Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.
- **3.7.2.2.** Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou não no município.

3.7.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

3.7.3.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato 'pdf' (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo no tamanho de até 5 Mb:







- **3.7.3.1.1.** Currículo do Proponente com foto, destacando, quando houver, o desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo executado pelo proponente. (ATENÇÃO: <u>assinado e datado</u>, acompanhado de portfólio que comprove a experiência profissional em arte e/ou cultura, com imagens legendadas e datadas).
- 3.7.3.1.2. Certificado de Formação. (ATENÇÃO: certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica). Caso não houver, apresentar documento que comprove o estágio de formação escolar. Exemplo: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão ou Declaração de Matrícula, do Ensino Médio ou Fundamental).
- 3.7.3.1.3. Certificados de Qualificação Artística/Cultural (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. (ATENÇÃO: Serão validados certificados timbrados, que contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais).
- **3.8.** As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão norteadas pela Fundass para atendimento a todas as regiões do município (Costa Sul, Costa Norte e Centro), não sendo facultado ao bolsista a escolha do local de execução.
- **3.9.** Não serão aceitos projetos remetidos pelo correio, e-mail, manuscritos ou em desacordo com presente Regulamento.
- **3.10.** O proponente deverá ser maior de 18 anos.

4. DOS PROJETOS DE CONTRAPARTIDA

- **4.1**. Os projetos de contrapartida deverão ser elaborados de maneira clara e sucinta, respeitando as determinações do Item 3.7.1 deste Regulamento, estar assinados pelos proponentes e conter, obrigatoriamente:
- **4.1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA** Título, área cultural e proponente.
- **4.1.2. JUSTIFICATIVA** Fundamentar e explicar a proposta, com foco no interesse público.
- **4.1.3. OBJETIVO** Enumerar e explanar os resultados pretendidos para a execução do projeto de contrapartida.







- **4.1.4. PÚBLICO-ALVO** Especificar faixa etária, grau de formação, nível em que o projeto de contrapartida se enquadra (iniciante, intermediário e avançado) e demais pré-requisitos para participação na atividade cultural e outras informações sobre o público almejado.
- **4.1.5. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA** Definir conteúdos, metodologias utilizadas e os prazos necessários à execução, considerando o nível em que o projeto se enquadra (iniciante, intermediário e avançado).
- **4.1.6. DISPONIBILIBADE DE HORÁRIOS E DIAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES** Disponibilidade de dias, período e horários para execução do projeto de contrapartida no Programa Bolsa-Cultural, considerando o nível de público em que o projeto de contrapartida se aplica (iniciante, intermediário ou avançado).
- **4.2.** Quesitos mínimos para elaboração de projeto de contrapartida, considerados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, conforme Artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a Regulamentação Lei Municipal 2.776/2020.
- **4.2.1.** Desenvolvimento do projeto de contrapartida.
- **4.2.2.** Detalhamento claro e coerente da proposta.
- 4.2.3. Relevância social e cultural.
- **4.2.4.** Exequibilidade.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES

- **5.1.** Documentos necessários para a realização da inscrição (em formato JPG ou PDF):
- **5.1.1.** Cópia legível do RG e CPF (**frente e verso**).
- **5.1.2.** Cópia legível do comprovante de residência com comprovação de CEP, **recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição**; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).
- **5.1.3.** Atestado de antecedentes criminais atualizado.
- **5.1.4**. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.



não no município.





5.2. Os interessados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no CAGEC – Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades Culturais de São Sebastião, independentemente de residirem ou

6. DA ENTREGA DE TÍTULOS - CURRÍCULO ARTÍSTICO E CERTIFICADOS

6.1. CURRÍCULO DO PROPONENTE COM FOTO

- **6.1.1.** Currículo artístico do proponente com foto, **assinado e datado** (Formato do texto: "retrato", fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).
- **6.1.2.** Documentos específicos para cada área pretendida, que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

6.2. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

6.2.1. Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Superior (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Mestrado (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Doutorado (apenas de formação na área artística e linguagens afins).

6.3. CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA

- 6.3.1. Títulos de Mestre.
- **6.3.2.** Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.
- **6.3.3.** Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 anos.
- **6.3.4.** Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 anos.
- **6.3.5.** Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 anos.







- **6.3.6.** Demais Certificados ou Diplomas, poderão ser analisados e considerados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, se forem de relevância com o projeto do proponente.
- **6.3.7.** Serão aceitos até 10 certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

7. DA SELEÇÃO

- **7.1.** A seleção será de responsabilidade da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass.
- **7.2.** Não é facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, habilitar projetos que não se enquadrem nas áreas culturais citadas no Item 1.4 deste Regulamento.
- **7.3.** Os critérios utilizados pela Comissão para seleção dos bolsistas, serão baseados nos currículos, na pertinência do projeto de contrapartida apresentado e na apresentação de títulos, documentos e comprovantes de qualificação, formação e experiência profissional, avaliados conforme Artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020, dispostos da seguinte maneira:
- **7.3.1.1. Excelência e relevância artística**: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.
- **7.3.2.1. Interesse público:** a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização do projeto promoverá ao cenário artístico-cultural, com atenção às demandas diagnosticadas pela Fundass.
- **7.3.2.1.1.** Fica facultado à Fundass considerar o histórico de atuação artístico-pedagógica do proponente no Programa Bolsa-Cultural no ano de 2022, quando for o caso.
- **7.3.3.1. Viabilidade de realização:** a análise deverá avaliar se o projeto tem plenas condições de ser realizado da forma que foi apresentado.
- **7.3.4.1. Notório saber:** comprovação de notório saber na área do projeto inscrito, a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, e a relevância das ações e dos eventos de que







tenha participado. Fica facultado à Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática.

- **7.3.5.1.** Histórico de atuação artística/cultural: currículo apresentando histórico de atuação, destacando, quando houver, o desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo executado pelo proponente e com atenção ao subitem 3.7.3.1.1. deste Regulamento.
- **7.3.6.1.** Qualificação e Formação: comprovação de qualificação e formação (cursos livres, técnicos, graduação, especialização, doutorado) na área de cultura do projeto inscrito, com atenção aos subitens 3.7.3.1.2. e 3.7.3.1.3. deste Regulamento.
- **7.3.7.1. Coerência:** coerência entre o projeto, a formação e a atuação do bolsista indicando capacidade técnica para tanto.
- **7.4.** O índice mínimo para habilitação deve ser 50% da totalidade dos itens avaliados.
- **7.5.** Os credenciados serão divulgados em ordem de classificação.
- **7.6.** A análise realizada pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass será registrada em Ata de Registro de Seleção.
- **7.7.** A Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados Programa Bolsa-Cultural 2023 será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br no dia 09/02/2023.
- **7.8.** Os bolsistas selecionados somente serão convocados de acordo com a necessidade da demanda estabelecida em cada área cultural e suas modalidades.
- **7.9.** Quaisquer esclarecimentos ou pedidos de recursos referentes às decisões da Comissão deverão ser solicitados pelo e-mail "selecao@fundass.com.br" em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data fixada na publicação do resultado oficial do Processo Seleção Programa Bolsa-Cultural 2023.
- **7.10.** Decairá o direito descrito no caput anterior caso o (a) proponente não fizer as eventuais solicitações dentro do referido período, sendo as solicitações posteriores a este prazo sem efeito.
- **7.11.** Não serão reconhecidas solicitações de esclarecimentos presenciais, por telefone ou enviadas pelo correio, respeitando o disposto no Item 7.10 deste Regulamento.







- **7.12.** À Comissão ressalva-se o direito de responder os requerimentos interpostos, nos prazos previstos na lei de acesso à informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **7.13.** A Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados será fixada no Quadro de Avisos Gerais da Fundass, no Quadro de Avisos Gerais da Casa da Cultura de São Sebastião e no site da Fundass www.fundass.com.br, no dia 17/02/2023.
- **7.14.** Após a publicação Ata de Registro de Seleção Final contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, as decisões da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.
- **7.15.** Os proponentes serão avaliados e habilitados pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass e inseridos na Ata de Registro de Seleção contendo a relação dos Bolsistas Habilitados, sendo que a execução dos referidos projetos de contrapartida será realizada conforme previsto no art. 593, do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, a partir das demandas da municipalidade e da exequibilidade de cada projeto de contrapartida, sob a luz da Lei Municipal nº 2.776/2020.
- 7.16. As atividades culturais poderão ser suspensas caso ocorra a falta de interesse público.

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- **8.1.** Havendo demanda, conforme disposto no Item 7.8 deste Regulamento, os credenciados habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural e entrega da seguinte documentação:
- **8.1.1.** Foto 3x4.
- **8.1.2.** Cópia do cartão ou documento oficial bancário com o número de conta para pessoa física do Banco Santander para depósito do benefício.
- **8.2.** O prazo máximo de entrega de toda documentação exigida e assinatura do Termo de Adesão será de **23 a 24 de fevereiro de 2023.**
- **8.3.** O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega de toda a documentação acarretará na desabilitação da seleção, consequentemente no cancelamento do benefício da Bolsa-Cultural.







9. DAS ATRIBUIÇÕES

9.1. Compete à Fundass:

- **9.1.1.** Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal nº 2.776/2020, o pagamento do benefício das devidas bolsas.
- **9.1.1.1.** Efetuar o pagamento do benefício do Programa Bolsa-Cultural no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização das atividades.
- **9.1.2.** Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.
- **9.1.3.** Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas nos projetos de contrapartida.
- **9.1.4.** Coordenar a execução de cada projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.
- **9.1.5.** Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Cultural, por intermédio da Diretoria Cultural.
- **9.1.6.** Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.
- **9.1.7.** Em caso de advertência, conforme disposto no inciso VI, sendo o último mês de execução do projeto de contrapartida, a Fundass deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente as horas no mesmo mês da penalidade.
- 9.1.8. Divulgar amplamente as atividades dos projetos de contrapartida na mídia local.
- **9.1.9.** Em casos de epidemias ou pandemias e de continuidade da Bolsa, elaborar plano sanitário de desenvolvimento de atividades virtuais, híbridas ou presenciais, seguindo os regimentos legais da área da Saúde Pública.

9.2. Compete ao bolsista:

- **9.2.1.** Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass.
- **9.2.2.** Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.
- **9.2.3.** Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.
- **9.2.4.** Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.







- **9.2.5.** Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.
- **9.2.6.** Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
- **9.2.7.** Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- **9.2.8.** Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.
- **9.2.8.1.** Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.
- **9.2.8.2.** O benefício mensal será realizado a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida, mencionados nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4.

10. DO BENEFÍCIO

- **10.1.** O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto, aos artistas / fazedores de cultura que tiverem seus projetos de contrapartida aprovados pela Fundass, conforme descreve o *caput* do Artigo 8° da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.
- **10.2.** O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas e editais distintos, sendo este Edital uma das partes deste mesmo Programa.
- 10.2.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.
- **10.3.** Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e neste edital.







- **10.4.** O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.
- **10.5.** O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.776/2020.
- **10.6.** O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o primeiro dia útil do mesmo mês.
- **10.6.1.** Compreende em documentos comprobatórios:
- **10.6.1.1.** Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.
- **10.6.1.2.** Ficha de registro das atividades.
- **10.6.1.3.** Lista de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1.** Os bolsistas, que não cumprirem o plano de trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Cultural.
- **11.2.** Fica assegurado à Fundass o direito de, uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.
- **11.3.** Os bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:
- 11.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.
- **11.3.2.** Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.
- 11.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.
- **11.3.4.** Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.
- 11.3.5. Praticar atos descritos no artigo 35 do Decreto Municipal nº 8.134/2021.







- **11.3.6.** Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela Fundass.
- **11.4.** As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.
- **11.5.** Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição;
- **11.6.** O bolsista que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.
- **11.7.** Fica facultada à Fundass, por meio de sua Coordenação Cultural-Pedagógica, a criar atividades para substituição de encontros, em casos de feriados prolongados e outros eventos durante o período de vigência da Bolsa.
- **11.8.** O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.
- **11.8.1.** O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.
- **11.9.** O bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.
- **11.10.** Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do bolsista.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica facultado à Fundass o direito de adequação dos projetos de contrapartida às necessidades da entidade, em concordância com o bolsista.







- **12.2.** Fica estabelecido que o proponente isenta a Fundass de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte entre outras, referentes à contemplação da Bolsa-Cultural.
- **12.3.** Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução das atividades, será de inteira responsabilidade do bolsista.
- **12.4.** É facultado à Fundass ampliar ou reduzir o período de duração das atividades, conforme adequação às necessidades verificadas durante a vigência estabelecida em Edital, no presente Regulamento e previstas no Artigo 39 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.776/2020 Bolsa-Cultural.
- **12.5.** Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face as atividades desenvolvidas, pertencerão à Fundass em caráter permanente.
- **12.5.1.** O bolsista autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filmes, sem finalidade comercial, para divulgação das suas atividades culturais e em eventos da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.
- **12.5.2.** Fica igualmente convencionado que o bolsista autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.
- **12.6.** Todos os registros das atividades culturais deverão respeitar as questões ligadas a Direitos Autorais, de cunho sonoro, visual, audiovisual, coreográfico, literário, entre outras que possam prejudicar as apresentações presenciais ou transmissões virtuais, ficando a Fundass e a Prefeitura de São Sebastião isentas de quaisquer questões que envolvam ações legais e procedimentos que onerem os cofres públicos.
- **12.7.** O benefício da Bolsa-Cultural não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundass e a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.
- 12.8. Caso ocorra falta de interesse público ou não existam dotações orçamentárias e financeiras para sua aplicação, ou em caso de imprevistos como greve, tumulto generalizado ou qualquer fator social, da área de saúde, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza, epidemias, pandemias, que venham colocar em risco as atividades ou seus participantes, caberá exclusivamente à Fundass definir sobre o cancelamento ou a







CNPJ: 09.403.680/0001-69

continuidade da Bolsa-Cultural e realização das atividades, ficando a Fundação e a Prefeitura de São Sebastião livres de qualquer responsabilidade ou ônus.

- **12.9.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 2.776/2020 ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- **12.10**. Não poderão se inscrever às bolsas os membros que compõem a Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, assim como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass.
- **12.11.** A simples participação implicará na sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Regulamento.
- **12.12.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes ou aos bolsistas pela elaboração do projeto de contrapartida ou apresentação da documentação exigida.
- **12.13.** As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente no período de inscrição estabelecido neste Edital.
- **12.14.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de janeiro de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna